

CONTRATO CEDAE N.º 090/2021 (DPR)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Assessor de Governança Corporativa, Sr. EUGÊNIO DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**, sediada Alameda Oscar Niemeyer, 500, sala 904-908, Vila da Serra, Nova Lima, Minas Gerais, CEP. 34.006-065, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.208.347/0001-20, neste ato por meio de seus Sócios Administradores, Sr. BRENO LOPES CANÇADO GAMBONI PINHEIRO, e Sra. ISABELLA BUENO VASCONCELOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste autuado no processo **SEI n.º E-12/800.172/2021**, mediante **Dispensa de Licitação n.º 004/2021 (DPR)**, com fundamento no **art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de **"VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES (BACKGROUND CHECK) DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CEDAE"**, conforme ato de aprovação emitido sob o n.º 20011070 do processo SEI n. E-12/800.172/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** identificado sob o n.º 21377340, o **Acordo de Nível de Serviço** (item 8 do Termo de Referência) e a **Proposta da CONTRATADA** às fls. 60, ambos autuados no processo de referência, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- exercer a fiscalização do contrato; e
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Patricia P. Rasma
Advogada
Matrícula: 018053-4
OAB/RJ: 136.478
CEDAE



Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser fornecidos no mínimo 05 (cinco) acessos simultâneos para usuários CEDAE, bem como treinamento online e/ou presencial, sendo necessárias 08 (oito) horas de treinamento mínimo, totalizando 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** poderá ter que customizar as fontes por consulta, o que será feito sem nenhum custo adicional para a CEDAE.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para disponibilizar todas as informações e bases estabelecidas nos itens 3.1.5 e 3.1.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Handwritten signature

Handwritten signature

O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir do dia seguinte à Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Centro de Custos: DP08000000
 Programa de Trabalho: 2200022016
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte de Recursos: 10
 Reserva Orçamentária: 2021000680

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, sendo o seu valor total de **R\$ 41.707,44 (quarenta e um mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Descrição	Qtd. meses	Custo Mensal	Custo Total
Licenciamento na modalidade SaaS (Software as a Service) de acesso de uso de Plataforma BIG DATA para DueDiligence e Background Check de Terceiros: - Search Diligência Basic (50 Dossês Mensais não acumulativos que permite a extração de arquivos em PDF - Drive de até 01 ano) - Patchfinder - Search Processos Judiciais - Search Processos Extrajudiciais - Drive - Webcheck para Análise de Mídias com 1.000 Pesquisas Google Diárias (Não cumulativa) OS USUÁRIOS Treinamento	6	R\$ 6.951,24	R\$ 41.707,44

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos.

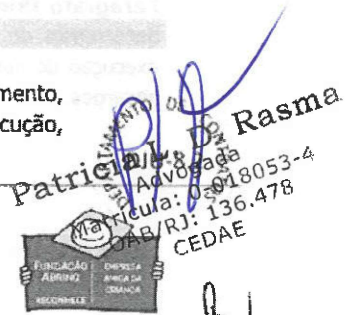
Parágrafo Segundo - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

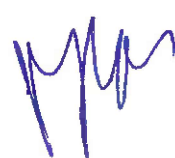
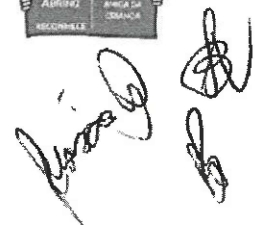
CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução,

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
 www.cedac.com.br




 Patrícia de Rasma
 Advogada
 Matrícula: OAB/RJ: 136.478
 CEDAE

fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

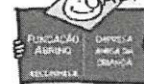
Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Patrícia M. D. Rasma
Advogada
Matriçula: 0-188053-4
COAB/RJ: 136.478
CEDAE

[Handwritten signatures]

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.





Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

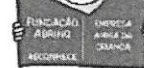
Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O preço previsto neste contrato será fixo e irrevogável.



Patricia L. D. Resma
Advogada
Matrícula: 5-018053-4
OAB/RJ: 136-478
CEDAE

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

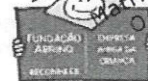
ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

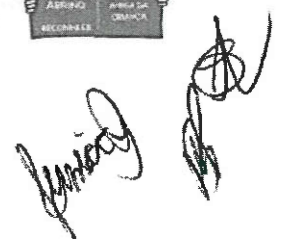
iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:



Patricia B. Rasma
Advogada
Matrícula: 018053-4
OAB/RJ: 136.478
CEDAE



- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

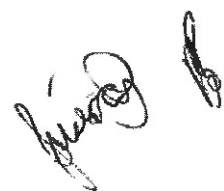
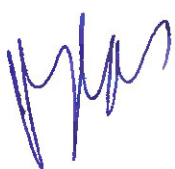
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.



Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

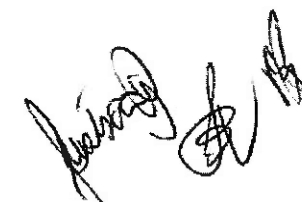
Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.



DEPARTAMENTO DE
PATRÔNIA L. D. Rasma
Advogada
Matrícula: O-018053-4
OAB/RJ: 136.478
CEDAE

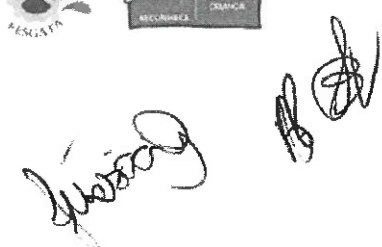
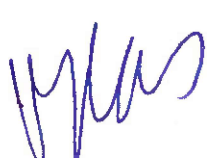


Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.



Patricia D. Rasma
Advogada
Matriculada: 0-018053-4
OAB/RJ: 136.478
CEDAE



- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

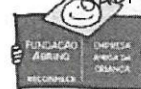
Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.



Patricia P. D. Rasma
Advogada
Matrícula: 01013053-4
OAB/RJ: 136.478
CEDAE



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

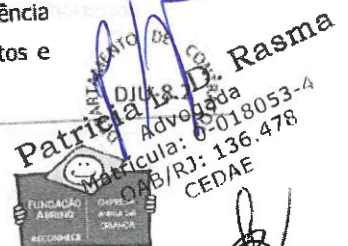
Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e



cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

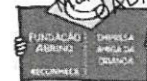
Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

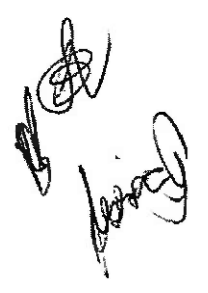
Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.



Patricia P. D. Rasma
02/10/2017
Maneja: 0148053-4
DAB/RJ: 188.478
CEDAE





Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2021.

Pela CEDAE:


LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente


ANDRÉ EUGÊNIO DOS SANTOS
Assessor de Governança Corporativa

Pela CONTRATADA:


BRENO LOPES CAÑÇADO GAMBOGI PINHEIRO
Administrador

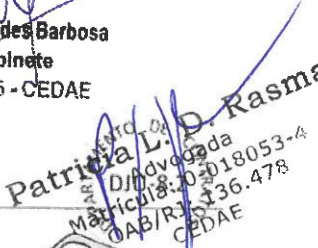

ISABELLA BUENO VASCONCELOS
Administrador
NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 23.208.347/0001-20

TESTEMUNHAS:


559.380.236-41


Ref. Contr-NEXTI-090-2021-serviço-background-DL-004-2021-DPR


Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE


Patricia L. D. Rasma
D/Advogada
Mátrícula: 03018053-4
OAB/RJ: 136.478
CEDAE

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br




Pedro Henrique Alves Pereira
Assessor - DPR-16
Reg.: 8-000941-8 - CEDAE

Dr. John H. Johnson
100 North Dearborn Street
Chicago, Illinois 60610

Mr. J. Edgar Hoover
Federal Bureau of Investigation
Washington, D.C. 20535

Mr. J. Edgar Hoover
Federal Bureau of Investigation
Washington, D.C. 20535

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 038/2021.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão regionalizada, abrangendo a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios fluminenses.

PRAZO: 12 meses, a contar de 02/09/2021.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021.

VALOR: R\$ 1.773.379,16.

FUNDAMENTO: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-150001/008936/2021.

Id: 2338283

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 039/2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa FERANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de uniformes personalizados.

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da publicação no DOERJ.

VALOR: R\$ 684.177,60 (seiscentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00779 e 2021NE00885.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/003498/2020.

Id: 2337973

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

Aderindo ao Decreto nº 47.742, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre o expediente nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional no dia 06 de setembro de 2021, a DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (IOERJ) INFORMA ao quadro de funcionários, estagiários e colaboradores que, da mesma forma, será ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021, considerando que esta empresa pública atende às demandas das repartições públicas objeto do decreto e, atendendo sua função social, afigura-se prudente seguir a disposição estadual. No entanto, os setores envolvidos na publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro permanecerão em regime de sobreaviso para eventuais atividades. Processo nº SEI-150015/001812/2021.

Id: 2338145

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 090/2021 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

OBJETO: "Verificação de antecedentes (Background Check) de pessoas físicas e jurídicas da CEDAE".

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 41.707,44 (quarenta e um mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.172/2021 (Dispensa de Licitação nº 004/2021 (DPR)).

Id: 2338081

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Pregoeiro, designado pela PORTARIA DETRAN Nº 5973 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, cumprindo o Princípio da Publicidade torna público o resultado do julgamento das impugnações:

PE002/2021.

OBJETO: Contração de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de desenvolvimento de sistemas de informação, através de Postos de Serviços com aferição de Níveis Mínimos de Serviço, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 9.889.419,48 (nove milhões oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)

Licitação Impugnantes

(i) ON LINE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - Proc. SEI-150111/000020/2021;

(ii) ANGEL'S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - Proc. SEI-150111/000021/2021;

(iii) HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - Proc. SEI-150111/000022/2021;

As peças impugnatórias foram interpostas no prazo e na forma prevista no item 1.6 do edital, atendendo o requisito da Tempestividade, razão pela qual foram conhecidas.

Considerando-se que não se trata de matéria afeta a unidade gestora, o processo SEI-150111/000022/2021 foi recebido e analisado no âmbito deste Órgão.

Por se tratar de matéria técnica contida no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital, os autos SEI-150111/000020/2021 e SEI-150111/000021/2021 foram encaminhados a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para análise do mérito.

O Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, no mérito consignou (Doc. SEI nº. 21515238 e Doc. SEI nº.21515169) dos autos, "acolhimento parcial" as peças impugnatórias interpostas pelas licitantes ON LINE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e ANGEL'S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Em relação ao processo SEI-150111/000022/2021, a Comissão Permanente de Licitação no mérito consignou doc. SEI 21628957 o indeferimento na íntegra a peça impugnatória interposta pela licitante HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. Destarte, procedeu-se com a reforma do Termo de Referência, (Doc. SEI nº 21575006) dos autos. A análise das referidas peças impugnatórias encontra-se na íntegra nos sites do

www.detran.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, bem como de acesso público aos referidos Docs SEIs.

DA REMARCAÇÃO DO CERTAME

O certame em epígrafe que se encontrava Suspenso no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições "SIGA", fica REMARCADO conforme indicado abaixo:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2021 às 09h30m
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2021 às 09h35m
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 17/09/2021 às 10h00m

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detran.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2021 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.
Processo nº SEI-150112/000084/2021.

Id: 2338066

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 21580737.

PARTES: Instituto Rio Metrópole e a Prefeitura de Maricá.

OBJETO: Criação de Escritório de Projetos do IRM no município

DATA DE ASSINATURA: 26.08.2021.

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.

FUNDAMENTO: Art. 13, § 1.º, da Lei Complementar 184/2018; e, sempre que o interesse social o exigir, poderá, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo, criar superintendências, escritórios e representações na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conforme o art. 3.º, § 1.º, do Decreto nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, cumulado com o art. 2.º, parágrafo único, de seu Regulamento.

PROCESSO Nº SEI-120228/000167/2021

Id: 2338055

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

*O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM, pessoa jurídica de direito público interno submetida a regime autárquico especial, torna público a quem possa interessar que realizará licitação na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 184/2018, a Lei Estadual nº 287/1979, o Decreto nº 3.149/1980, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 42.063/2009 e as respectivas alterações. Registre-se, para os fins de direito, que o procedimento licitatório em referência foi devidamente autorizado pelo Presidente do IRM, Bernardo Santoro Pinto Machado, segundo consta no Processo nº SEI-120228/000188/2021, Despacho SEI-20671644, pelo que se fixam as seguintes informações:

DOTAÇÃO: R\$ 1.805.407,06 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sete reais e seis centavos).

FONTE: 245 - FDRMFINALIDADE: prestação de serviços de consultoria técnica especializada, para elaborar estudos técnicos e atividades participativas que promovam a inclusão de Petrópolis no PEDUI da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. DATA DE ABERTURA: 21/10/2021.

LOCAL: Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, Fundos, 3º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.231-901.

HORÁRIO: 10h.TIPO: técnica e preço.

O inteiro teor do instrumento convocatório estará à disposição geral de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 17h, na Rua Pinheiro Ma-

chado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, Fundos, 3º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.231-901; no site www.irm.rj.gov.br (publicações); ou ainda pelo e-mail: eletrônico: licitacoes@irm.rj.gov.br, que ficará sob supervisão da Pregoeira Marcela Alves de Souza, ID 4274528-4.

Os interessados em participar desta concorrência presencial deverão comparecer utilizando máscaras, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde.

*Republicado incorreção no original publicado no D.O. de 01/09/2021.

Id: 2338064

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação SEI nº 21487424. PARTES: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC e a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a integração institucional entre a SEGOV, SECC e a CEPERJ, com o intuito de qualificar o Programa RJ Para Todos, por meio da articulação permanente entre os participantes sob o viés de dois pilares, que são: Pesquisa - realização de pesquisa com base em metodologias quantitativas e qualitativas ao longo da execução do programa, com a posterior confecção de relatórios que propiciem melhor entendimento, efetividade, aprimoramento e promoção do Programa RJ Para todos; Qualificação - capacitação de equipe de atuará direta e indiretamente na condução da pesquisa, assim como o núcleo do programa. PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 17 (dezesete) meses, podendo ser prorrogado por 7 (sete) meses. FUNDAMENTO: O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no artigo 1º, §4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014. DATA DA ASSINATURA: 25.08.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-420001/000471/2021.

Id: 2338048

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato IPEM/RJ nº 011/2021.

PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Metroval Controle De Fluidos LTDA.

OBJETO: Aquisição de medidores móveis para gás automotivo, dispenser, constituído de sistema mássico para GNV.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

EMPENHO: 2021NE00788.

ASSINATURA: 01/09/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220003/000833/2020.

Id: 2338185

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-260018/001440/2021.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Schwanke Industria Textil Ltda	82.639.477/0001-86	1604880	09/09/2021 às 09:00h	Pano Limpeza Leve - Brilhex c/ 5Un (20cmx50cm)
Schwanke Industria Textil Ltda	82.639.477/0001-86	1604882	09/09/2021 às 09:00h	Panos Para Limpeza Leve Multiuso - Alkin c/ 5Un. (33cmx50cm)
Ober S.A Industria e Comercio	43.238.138/0001-36	1604884	09/09/2021 às 09:30h	Pano Multiuso Limpesa Pesada - Maximo c/ 3Un. (30cmx33m)
Ober S.A Industria e Comercio	43.238.138/0001-36	1604884	09/09/2021 às 09:30h	Pano Multiuso Limpesa Leve - Fortlimp 5Un. (50cmx33m)
Bettanin Industrial Sociedade Anonima	89.724.447/0001-17	1604879	09/09/2021às 10:00h	Pano Multiuso - Alta Absorção - Esfrobom c/ 5Un.(33cmx55cm)
Bettanin Industrial Sociedade Anonima	89.724.447/0001-17	1604879	09/09/2021às 10:00h	Pano Multiuso - Proteção Antibactéria-Brilhus - Bettanin c/ 5Un.(30cmx50cm)
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046943	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Uva Verdinha - Tang c/ 25g
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046943	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Maracujia - Tang c/ 25g
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046943	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Morango - Tang c/ 25g
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046941	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Abacaxi - Tang c/ 25g
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046941	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Manga - Tang c/ 25g
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046941	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Guaraná - Tang c/ 25g
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046942	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Tangerina - Tang c/ 25g
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046942	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Limão - Tang c/ 25g
Kraft Foods Brasil Ltda	33.033.028/0020-47	1046942	09/09/2021 às 10:30h	Preparado Solido Sabor Uva- Tang c/ 25g
Carrefour Comercio e Industria Ltda	45.543.915/0001-81	1604871	09/09/2021 às 11:40h	Salgadinho Creme e Cebola - Carrefour c/ 140g
Carrefour Comercio e Industria Ltda	45.543.915/0001-81	1604871	09/09/2021 às 11:40h	Salgadinho Churrasco - Carrefour c/140g
Carrefour Comercio e Industria Ltda	45.543.915/0001-81	1604863	09/09/2021às 11:40h	Espeto de Coração de Frango Temperado - Carrefour c/ 350g
Carrefour Comercio e Industria Ltda	45.543.915/0001-81	1604863	09/09/2021às 11:40h	Espeto de Linguica Mista de Carne Suína - Carrefour c/ 330g
Carrefour Comercio e Industria Ltda	45.543.915/0001-81	1604875	09/09/2021às 11:40h	Batata Palha Extra Fina - Carrefour c/120g
Carrefour Comercio e Industria Ltda	45.543.915/0001-81	1604875	09/09/2021às 11:40h	Batata Frita Palha - Carrefour c/140g
Carrefour Comercio e Industria Ltda	45.543.915/0001-81	1604876	09/09/2021 às 11:40h	Macarrão Instantâneo Sabor Galinha Caipira - Carrefour c/85g
Carrefour Comercio e Industria Ltda	45.543.915/0001-81	1604876	09/09/2021 às 11:40h	Biscoito Sabor Amanteigado e Leite - Carrefour c/100g